



CONTRATO Nº. 231/2024/SES-MT.
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/16090

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15
14:46:48 -04'00'

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL E VASILHAMES DE
ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDER
ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE
ESTADO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DE
CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa UGOLINI CAMPOS EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 01.354.498/0001-53, com sede na Rua: A, Qd: 05 Lt: 01 – VILLAGE FLAMBOYANT em Cuiabá/MT – CEP: 78035-360 - telefone (65) 3626-3838 – Cel. (65) 9 9933-8970, e-mail: ugolini.ltda@terra.com.br, neste ato representado pela Sra. SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº ****551-7/SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº ****17.436-15.

OS CONTRATANTES: resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Secretária de Estado de Saúde, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão 003/SEPLAG/2024; (b) o Termo de Referência n. 00038/2023/SEPLAG; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda da COMAT/SES (e) Ata de Registro de Preços 004/2024/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 003/SEPLAG/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QTDE	MARCA /FABRICANTE/M ODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 ML, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVÁRIAS.	UN.	6.000	EXCELÊNCIA	R\$ 1,01	R\$ 6.060,00
004	GARRAFAO VAZIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM POLIPROPILENO, NOVO, SEM AVÁRIAS E SEM FISSURAS, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE.	UN.	2.500	AAMMAG	R\$ 22,55	R\$ 56.375,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 62.435,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 19/08/2024 e término em 18/08/2026.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:47:12 -04'00'



- 4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.3.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.4.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.5.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 5.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.3. Local de execução.**
- 5.3.1.** Os bens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nas unidades indicadas na ordem de fornecimento.
- 5.4. Forma de execução.**
- 5.4.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 5.4.2.** A contratada deverá observar a Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.
- 5.4.3.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:47:29
-04'00'



- 5.4.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.4.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 5.4.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 5.4.7. O fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros ocorrerá por meio de troca de vasilhames, em que o contratante entregará garrafão vazio e receberá da contratada outro garrafão cheio.
- 5.4.7.1. O contratado não poderá se recusar a realizar a troca de garrafões vazios da contratada, tendo em vista o sistema retornável dos vasilhames.
- 5.4.8. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 5.4.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.
- 5.4.10. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 5.4.11. A contratada deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 5.4.12. A contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022, Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005 e Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas

SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:9934174
3915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15
14:47:51 -04'00'



Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

5.4.13. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do item, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

5.4.14. A água mineral natural fornecida deverá ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, não podendo apresentar qualquer risco à saúde do consumidor.

5.4.15. A água mineral natural deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

5.4.15.1. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.4.15.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;

5.4.15.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022;

5.4.15.4. Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e/ou terapêuticas;

5.4.16. Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de condicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

5.4.17. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001 - Embalagem plástica para

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:48:07
-04'00'



água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

5.4.18. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos, odores e/ou deformações, diante da necessidade de garantia da integridade do produto.

5.4.19. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) e constar as informações exigidas na Portaria nº 470/1999.

5.4.20. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008.

5.4.21. O prazo de validade da água na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

5.4.22. Para maior segurança, é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

5.4.23. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.4.24. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.4.25. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete

SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99
341743915

Assinado de forma
digital por
SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915
Dados: 2024.08.15
14:48:26 -04'00'





qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 6.3.** Os garrações retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008.
- 6.4.** O prazo de validade da água, na data da entrega, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.
- 6.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 6.6.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo contratante.
- 6.7.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 6.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.9.** Demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2.** Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.
- 7.3.** No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:48:42
-04'00'



7.4. Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

7.5. Recebimento provisório:

7.5.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

7.5.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

7.5.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

7.5.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

7.6. O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.8. O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

7.9. O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

7.10. O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:49:01 -04'00'





7.11. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:

7.11.1. Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

7.11.2. Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

7.12. No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência e as indicadas nos itens a seguir.

8.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

8.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

8.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

8.5. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

8.6. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

8.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:49:19 -04'00'





- 8.8. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 8.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- 8.10. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.
- 8.11. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 8.12. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 8.14. Não haverá pagamento antecipado.
- 8.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 8.16. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 8.17. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 8.18. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 8.19. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

SAMANTHA

RODRIGUES CAMPOS

UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:49:38
-04'00'





8.19.1. O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2023.
- 9.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 9.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 9.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 9.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 9.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:49:58
-04'00'



Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Programa
2007	3.3.90.30	1.500.1002	036

- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do item 24 do Termo de Referência, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o valor da garantia apresentaria reflexos na composição de preço do licitante, o que acarretaria em um encargo econômico-financeiro que seria repassado para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.7.** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma digital
por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:50:20
-04'00'

12.8. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

- 12.8.1** Quando a contratante entender necessária a análise extra da água entregue, comunicará formalmente à contratada para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da contratada.





12.8.2 De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote.

12.8.3 O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.10. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

12.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

12.12. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

13.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:50:41
-04'00'





- 13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 13.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 13.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 13.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.11.** Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 13.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:54:46 -04'00'





- 13.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 13.15.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 13.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 13.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 13.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 13.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 13.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em

SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15
14:55:21 -04'00'





desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 13.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.
- 13.19.** O Contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme estabelece o item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 15.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 15.4.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:55:51 -04'00'





- 15.5.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

- 16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:56:36
-04'00'





- 16.2.2.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 16.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 16.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:57:04 -04'00'





16.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:57:29
-04'00'





- 16.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
 - 16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS

UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15
14:57:56 -04'00'





Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:58:43 -04'00'

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





- 18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 18.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 18.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3.** Indenizações e multas.
- 18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15
14:59:16 -04'00'





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 19.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 6 (Requisitos da Contratação), 9 (Fiscalização Contratual), 10 (Critérios de medição e pagamento), 18 (Pagamento), 21 (Preposto), 22 (Obrigações da contratante), 23 (Obrigações da contratada), e 27 (Sanções) do termo de referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

- 20.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 21.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-a**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

- 22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 14:59:47
-04'00'





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

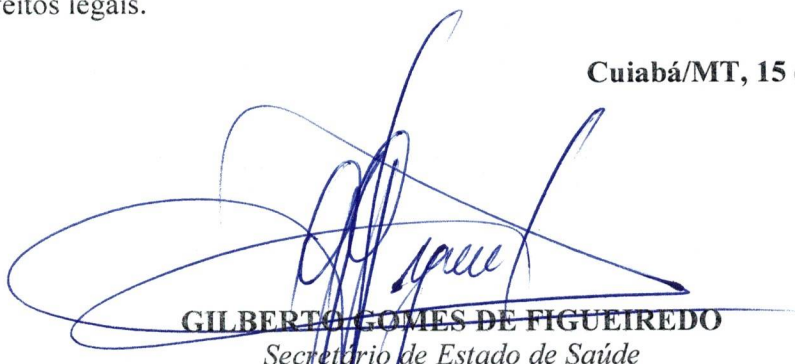
24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2024.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma digital
por SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 15:00:21
-04'00'

SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
Ugolini Campos Eireli EPP.

Testemunhas:

Flaviana Lopes de Souza
matriculado: 317015

Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.08.15 15:00:56
-04'00'

.....
Representante ou Procurador da Empresa

